

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 034/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 34/2020

“Determina toque de recolher em todo o território do município de Serrinha, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência dos municípios para regular assuntos de seu interesse;

Considerando a situação de emergência e calamidade pública declarada pelo Município Serrinha-Ba, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e diante do aumento expressivo dos casos em Serrinha.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado toque de recolher entre os dias 03 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020, de segunda a sexta-feira das 20:00 até as 05:00 horas e sábado e domingo das 18:00 às 05:00 horas, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Serrinha, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

§1º- Durante os horários estabelecidos para recolhimento, somente será permitida a abertura de farmácias, hospitais e posto de combustíveis.

§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Público em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Administração e de Saúde, são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como **nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**, sem prejuízo da solicitação de apoio as forças de segurança pública.

Parágrafo único. A guarda civil municipal e a coordenação de trânsito atuarão para dar cumprimento aos termos deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 02 DE JUNHO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br